



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 035/2021 – Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres, MT, 02 de julho de 2021.

A Sua Senhoria
ALESSANDRA CASTILHO
Secretária Municipal de Turismo
Prefeitura Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Solicitação de informações sobre a regulamentação das atividades de Guia de Turismo em nosso município.

SECRETARIA DE INDUSTRIA E
COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E
TURISMO
Protocolo Número: 76 /2021
Recibo em: 12/07/2021
Horas foamídes.
Assinatura: _____

A par de primeiramente cumprimenta-la, informamos que a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, está analisando o **Projeto de Lei nº 057, de 26 de maio de 2021**, que “*Dispõe sobre as atividades de turísticas em nosso município*”.

Em consulta ao site da AMM, não encontramos nenhum diploma legal regulamentando a atividade de Guia de Turismo, em nosso município, embora já exista norma geral, de âmbito nacional, regulamentando a atividade, conforme se vê da **Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993**, que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências, regulamentada pelo **Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993**.

A Lei Complementar Municipal nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa, organizacional,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências, dispõe que:

“Seção XI

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Art. 38. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- I - planejar, coordenar, executar e gerenciar políticas públicas de turismo, cultura;
- II - gerenciar recursos destinados ao turismo;
- III - exercer controle orçamentário;
- IV - delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e à exploração do turismo em harmonia com o meio ambiente;
- V - planejar, organizar, gerenciar e realizar eventos;
- VI - promover, executar e divulgar eventos, seminários, fóruns;
- VII - fomentar desenvolvimento do turismo ecológico;
- VIII - atrair novos investimentos para o turismo, por meio de incentivo de políticas tributárias e fiscais;
- IX - desenvolver programas que estimulem à proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico;
- X - incentivar e promover os artistas e os artesãos locais, bem como documentar as artes populares;
- XI - instituir, manter e supervisionar entidades que tenham natureza cultural;
- XII - instituir, manter, supervisionar e preservar a memória cultural do Município;
- XIII - incentivar e promover exposições, encontros, festivais;
- XIV - propiciar apoio econômico aos trabalhos turísticos e artísticos;
- XV - promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões, que possam contribuir para o desenvolvimento do turismo e da cultura;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

XVI - estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do município e da iniciativa privada, no desenvolvimento de programas culturais;

XVII - desenvolver programas de conscientização e motivação dos municípios quanto à participação nos programas culturais;

XVIII - elaborar, desenvolver e executar projetos que visem à obtenção de recursos;

XIX - gerenciar seus recursos.”

Assim, considerando que a referida atividade (Guia de Turismo) já encontra-se regulamentada em âmbito nacional, desde 1993, sendo considerada inconstitucional lei municipal que, na competência legislativa concorrente, utilize-se do argumento do interesse local para restringir ou ampliar as determinações contidas em texto normativo de âmbito nacional, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal [RE 596.489 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 27-10-2009, 2^a T, DJE de 20-11-2009.], requeiro de Vossa Senhoria, no prazo legal, que encaminhe as seguintes informações a Comissão, de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação:

- a) Existe alguma lei, decreto, resolução, portaria, ou outro diploma legal regulamentando a **atividade do Guia de Turismo** em nosso município? Se sim, indique qual, encaminhando uma cópia a esta Comissão;
- b) Se já foi criado e regulamentado: 1) o **Conselho Municipal do Turismo**, 2) o **Fundo Municipal do Turismo**, 3) o **Inventário das potencialidades turísticas de nosso município**, 4) **Plano Municipal de desenvolvimento do turismo para formação de Monitores locais**.

Ressaltamos que o atual Código Tributário Municipal, prevê na **TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

QUALQUER NATUREZA (ISSQN) o percentual de 5% a esta categoria, senão vejamos:

ITEM 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

		ALÍQUOTA
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, pousadas, barco hotel, pensões e congêneres, integram a base de cálculo do imposto o valor da alimentação e dos demais serviços fornecidos ao hóspede, quando incluídos no preço da diária.	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo	5%

Ante o exposto, pugno sejam encaminhadas as informações supra, a esta Comissão no prazo legal.

Atenciosamente,

CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA Assinado de forma digital por CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361 JUNIOR:92284361153
153 Dados: 2021.07.06
10:42:27 -04'00'

Ver. Pastor Júnior

Relator da CCJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ___ / ___ / ___ H ___ Sob nº ___ Ass: ___	X	Projeto de Lei	Nº ___ / ___	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		
				Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: Vereador Professor Leandro Santos – DEM

Dispõem sobre atividades turísticas no município de Cáceres-MT

Artigo 1º - Os grupos ou excursões de turistas em visita ao município de Cáceres-MT devem, obrigatoriamente, ser acompanhados por Guia de Turismo local, devidamente habilitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Artigo 2º - Para os efeitos do Artigo 1º desta Lei, Guia de Turismo será considerado o profissional, registrado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, legalmente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR (<http://www.cadastur.turismo.gov.br>).

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, autorizada a promover a capacitação (Curso para guia de Turismo) ou aceitar cursos técnicos certificados por outras instituições.

Parágrafo Único – A Carga horária do curso de formação será estipulada pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Habilitação Técnica de Nível Médio de Guia de Turismo.

Artigo 4º - Fica a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, autorizada a promover exames periódicos de avaliação com o objetivo de aprimorar o conhecimento do Guia de Turismo, notadamente sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO

- I - A História de Cáceres-MT;
- II - Urbanismo e arquitetura;
- IV - Recursos fisico-naturais do Município;
- V - Locais turísticos;
- VI - Atividades culturais, históricas e folclóricas.

Artigo 4º - Da Função e atribuições do Guia de turismo:

- I - Receber pessoas e grupos de turistas, proceder seus respectivos cadastros junto a Secretaria Municipal Turismo e Cultura.
- II - Acompanhar, orientar e informar as pessoas ou grupos de pessoas em visitas ou excursão dentro do território municipal;
- III - Portar crachá de Guia de Turismo, emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Artigo 5º - Dos direitos do Guia de Turismo:

- I- Acesso aos espaços públicos (Museus, Feiras, Bibliotecas, Igrejas, Casarões) quando estiverem, ou não, conduzindo pessoas ou grupos de pessoas em visita, observadas as normas de cada estabelecimento;
- II - Acesso aos veículos de transportes durante o embarque e desembarque, para orientar as pessoas ou grupos delas.
- III - No exercício da função, o Guia de Turismo deverá conduzir-se com probidade, dedicação e responsabilidade zelando sempre pelo bom nome da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres-MT.
- IV - Respeitar e cumprir as Leis e regulamentos que disciplinam sua atividade.

Artigo 6º - Da remuneração

- I – O poder executivo ficará responsável por regulamentar a forma de remuneração e seu valor.
- II – O Subsídio pago ao Guia será atribuição das empresas de turismo.



Artigo 7º - No exercício de sua função, o Guia de Turismo ficará sujeito a pena de cancelamento de seu Registro junto à Secretaria de Turismo e Cultura, se constatar dolo ou má-fé.

Artigo 8º - Caberá à Secretaria de Turismo e Cultura do Município fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei, aplicando as penalidades decorrentes de infrações.

Parágrafo 1º - A empresa que infringir a presente Lei será punida com advertência e multa de cento e trinta e duas (132) Unidades Fiscais de Referência - UFIC.

Parágrafo 2º - Os recibos oriundos das multas aplicadas aos infratores reverterão à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para uso e benefício dos Guias de Turismo, no que se refere ao aperfeiçoamento e estruturação do trabalho dos mesmos.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO DOS
SANTOS:73082
740120

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DOS
SANTOS:73082740120
Dados: 2021.05.24
18:16:27 -03'00'

Ver. Professor Leandro Santos – DEM